



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. 011, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade às servidoras municipais da administração pública de Angélica/MS e dá outras providências"

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art.1º - A licença maternidade prevista no artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e no art. 135, da Lei Complementar nº 004/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, concedida às servidoras Municipais da Administração Pública de Angélica/MS será prorrogada por 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A presente prorrogação alcança as servidoras já em gozo de licença maternidade, desde que ainda não findo o período desta licença na data de publicação desta Lei.

§ 2º - O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da licença maternidade estatutariamente prevista.

§ 3º - O benefício de que trata o caput deste artigo não possui natureza previdenciária, sendo seu pagamento custeado pelo Tesouro Municipal.

Art. 2º - O direito a prorrogação da licença maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – sessenta dias, no caso de criança até um ano de idade;

II – trinta dias, no caso de criança de mais de um ano e menos de quatro anos de idade;

III – quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerado o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º - No período da prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei à servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Angélica – MS, 11 de Junho de 2015.

Luiz Antonio Milhorança

Prefeito Municipal